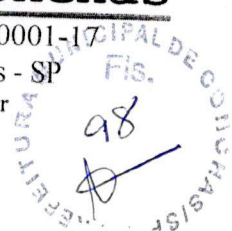




Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



CONTRATO Nº 47/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA GUILHERME PIRES DOMINGUES 43191011897

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Odirlei Reis, RG nº 33.710.990-4, CPF nº 294.347.368-54, e a empresa **GUILHERME PIRES DOMINGUES 43191011897**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.542.234/0001-17, com endereço Rua Ferruccio Tonolli, 96, Centro, Conchas-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Guilherme Pires Domingues, portador da carteira de identidade nº 40.147.819-1, CPF nº 431.910.118-97, conforme consta no Registro Comercial da empresa, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo nº 106/2017, concernente à Licitação nº 02/2018 na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de plantio de grama incluindo preparação de terreno e manutenção pós-plantio por 30 dias, com o fornecimento de ferramentas e equipamentos, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 02/2018, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o processo licitatório.

1.3 - O fornecimento de gramas e terras será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

2.2.1 - Todas as ferramentas e materiais a serem utilizadas para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

8

Gui

leo

1



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
FIS.
99

2.5 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima do Contrato.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), de acordo com a proposta da Contratada às fls. deste processo.

Descrição do Objeto	Unid.	Período	Quant. Estimada Anual	Valor unitário em (R\$)	Valor global 12 meses em (R\$)
Prestação de serviços de plantio de grama incluindo preparação de terreno e manutenção pós-plantio por 30 dias.	M²	12 meses	15.000	3,48	52.200,00
Valor Global por extenso (cinquenta e dois mil e duzentos reais)					

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

8

Gui

SP

N

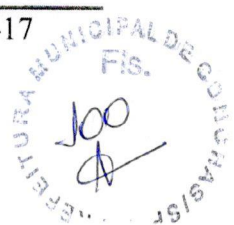


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da presente licitação neste exercício correrá por conta da Unidade Orçamentária 02.08 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Meio Ambiente e Agricultura, Funcional Programática: 1545200122.056 – Manutenção de Logradouros Públicos e Obras; Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **N. Red.: 327** (Tesouro), desmembramento 472, junto ao orçamento programa vigente do município.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva planilha de serviços executados, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 – A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados no mês, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

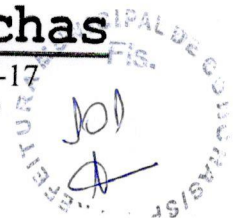
5.9 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

Gui NO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



5.10 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

7.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.2.1 - Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.2.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

7.3 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

7.4 - Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Conchas, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.5 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em lei, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.6 - A Contratada só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, e recepção da ordem de serviço emitida por parte do Departamento de Tecnologia e/ou Administração da Prefeitura.

7.7 - Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

7.7.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na legislação que norteia os serviços do edital.

7.7.2 - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.7.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

7.8 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato.

8

601

MO

P.

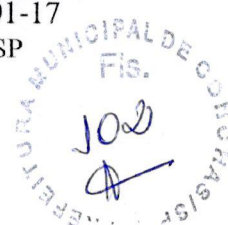


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Conchas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

103
Fis.

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade estabelecida no item 10.3, alínea B, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas com frete, entre outras decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

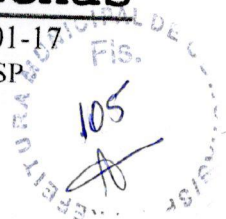
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

16.1 - A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - Fica fazendo parte do presente contrato a proposta da contratada bem como o edital e seus anexos.

17.4 - No caso da Contratada suspender a prestação dos serviços por qualquer motivo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ficando a infratora sujeita às penalidades impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de CONCHAS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Conchas, 29 de março de 2018.

Odirlei Reis
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Guilherme Pires Domingues 4319011897
CONTRATADA

Testemunhas:

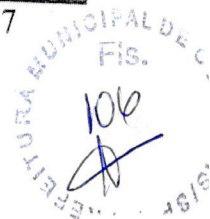
Nome: Umberto Toledo de Arruda Lippi
RG: 18.607.130-9 SSP / SP

Nome: Patrícia Silva de Oliveira
RG: 44.609.765-2 SSP / SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
CONTRATADO: GUILHERME PIRES DOMINGUES 43191011897
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plantio de grama incluindo preparação de terreno e manutenção pós-plantio por 30 dias

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 29 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Umberto de Toledo Arruda Lippi Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
CPF: 165.142.028-96 RG: 18.607.130-9 Data de Nascimento: 17/08/1971
Endereço residencial completo: Rua Goias, 1162- Conchas-SP CEP 18.570-000
E-mail institucional: meioambiente@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (14) 3845-4292

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Réis Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP
E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br
Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Guilherme Pires Domingues Cargo: Proprietário da empresa
CPF: 431.910.118-97 RG: 40.147.819-1 Data de Nascimento: 18/11/1995
Endereço residencial completo: Rua Ferruccio Tonolli, 96, Centro, Conchas-SP – CEP 18.570-000
E-mail institucional: não possui E-mail pessoal: guilherme_piris_jr@hotmail.com
Telefone(s): (14) 998746168

Assinatura: